

## O PSICÓLOGO NO CONTEXTO JUDICIAL: RELATO DE EXPERIÊNCIA COM ADOLESCENTES AUTORES DE ATOS INFRACIONAIS

THE PSYCHOLOGIST IN THE JUDICIAL CONTEXT: EXPERIENCE REPORT  
WITH ADOLESCENTS AUTHORS OF INFRACTIONAL ACTS

EL PSICÓLOGO EN EL CONTEXTO JUDICIAL: EXPERIENCIA CON  
ADOLESCENTES AUTORES DE INFRACCIONES

Matheus Elias dos Santos<sup>1</sup>  
Cintia Maria do Nascimento<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este artigo tem como objetivo apresentar um relato descritivo de ações desenvolvidas em um estágio extracurricular em psicologia, com o público-alvo de adolescentes autores de atos infracionais. O campo de estágio teve como cenário de trabalho a Seção de Assistência Psicossocial Infracional, vinculada à Vara da Infância e da Juventude da cidade de Campina Grande/Paraíba. Em sua atuação profissional, é fundamental que o psicólogo, a partir das intervenções que são requisitadas no contexto judicial, desenvolva ações que possibilitem o acesso dos adolescentes a direitos básicos e à proteção integral, conforme estabelecem as legislações vigentes sobre o trabalho socioeducativo. Tal experiência possibilitou visualizar novos significados sobre o fazer psicologia, tendo como referência uma atuação profissional comprometida com a transformação da realidade social dos adolescentes atendidos, com atenção às demandas apresentadas individualmente, através de um olhar particular e contextualizado de cada história, de modo a oportunizar um lugar de protagonismo e autonomia.

1559

**Palavras-chave:** Psicólogo. Contexto judicial. Adolescentes. Atos infracionais.

**ABSTRACT:** This article aims to present a descriptive account of actions developed in an extracurricular internship in psychology, with the target audience of adolescents authors of infrational acts. The internship field had as its work scenario the Seção de Assistência Psicossocial Infracional, linked to the Vara da Infância e da Juventude of the city of Campina Grande/Paraíba. In its professional performance, it is fundamental that the psychologist, starting from the interventions that are required in the judicial context, develop actions that allow the access of adolescents to basic rights and integral protection, as established by the current legislation on socio-educational work. This experience made it possible to visualize new meanings about doing psychology, having as a reference a professional activity committed to the transformation of the social reality of the adolescents attended, with attention to the demands presented individually, through a particular and contextualized look of each story, in order to opportunize a place of protagonism and autonomy.

**Keywords:** Psychologist. Judicial context. Adolescents. Infrational acts.

---

<sup>1</sup>Psicólogo, graduado (a) pela Uninassau - Campina Grande/PB. Psicólogo Residente em Saúde da Mulher - Hospital das Clínicas/UFPE.

<sup>2</sup>Psicóloga, graduada pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Psicóloga na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Campina Grande do Tribunal de Justiça da Paraíba.

**RESUMEN:** Este artículo pretende presentar un relato descriptivo de las acciones desarrolladas en una pasantía extracurricular en psicología, con el público-objetivo de los adolescentes autores de infracciones. El campo de la pasantía tenía como paisaje interpretador la Seção de Assistência Psicossocial Infracional, unido al Vara da Infância e da Juventude de la ciudad de Campina Grande/Paraíba. En su actuación profesional, es fundamental que el psicólogo, de las intervenciones que se hacen una solicitud en el contexto judicial, desarrolla acciones que hacen posible el acceso de los adolescentes a derechos básicos y a la integral, protección conforme establecen la legislación vigente sobre el trabajo socioeducativo. Esta experiencia permitió visualizar nuevos significados sobre hacer psicología, teniendo como referencia una actividad profesional comprometida con la transformación de la realidad social de los adolescentes atendidos, con atención a las demandas presentadas individualmente, a través de una mirada particular y contextualizada de cada historia, con el fin de oportunizar un lugar de protagonismo y autonomía.

**Palabras Clave:** Psicólogo. Contexto judicial. Adolescentes. Infracciones.

## INTRODUÇÃO

No Brasil, houve uma longa caminhada até ser reconhecida a necessidade da garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Nesse decorrer, foram inúmeras violências, abusos e negação de cidadania vivenciados por esse público. Entre eles, no período em que o Código de Menores, lei nº 6.697 (BRASIL, 1979), esteve em vigência, crianças e adolescentes, que se encontravam em “situação irregular”, em situação de abandono, de perigo, vítimas de maus tratos ou que se encontravam em conflito com a lei, nomeados de “menores infratores”, eram vistos como problemas para a ordem pública, “bandidos” que deveriam ser recolhidos, institucionalizados em reformatórios e abrigos, sob responsabilidade do Estado. Através do viés punitivo, o foco era afastar da sociedade o que perturbava, o que era perigoso (SANTOS, 2005; SANTOS *et al.*, 2003; SERRANO *et al.*, 2015).

A expressão “menor infrator” e outras expressões dela derivadas, como “pivete”, “delinquente”, “trombadinha”, refletem significações negativas no âmbito jurídico e, sobretudo, no contexto social, acarretam discriminações e estigmas que foram reproduzidos ao longo dos anos, e que produz consequências até a atualidade (SANTOS *et al.*, 2003; SANTOS, 2005). São termos que permanecem sendo utilizados, trazem consigo marcas e intenções, seja para dizer ou determinar algo, carregam posicionamentos e ideologias que são reforçadas a partir do seu uso (PEREIRA, 2021).

Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei nº 8.069, que revogou o Código de Menores, crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, sendo fundamental o efetivo cuidado, proteção, respeito e seguridade dos seus direitos. Ainda, passou-se a considerar sua condição peculiar de desenvolvimento, sendo o Estado, a família e a sociedade responsáveis por garantir esses direitos fundamentais (BRASIL, 1990). Senhoras e Gomes (2020) referenciam que o ECA possibilitou uma transformação nas políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes, descentralizando avanços nos cuidados e maior acesso aos direitos básicos, como no âmbito da saúde e educação.

Para a temática abordada neste artigo, especificamente, vale ressaltar o entendimento da adolescência como uma construção social, influenciada por aspectos culturais e históricos. É um período de mudanças físicas, cognitivas e também sociais, onde ocorre a maturação de estruturas ligadas ao autocontrole, julgamento e autoestima (ALVES *et al.*, 2009; PAPALIA; FELDMAN, 2013).

No entanto, Bock (2007) sinaliza que a adolescência não deve ser simplificada a um processo natural e biológico, visto que essa visão impossibilita a plena inserção do adolescente na sociedade. É preciso compreendê-la como um momento que é construído e demarcado pelo social, pelas relações estabelecidas e pelos valores compartilhados, o que adquire significados distintos e produz experiências particulares na constituição do indivíduo.

Com o ECA (BRASIL, 1990), os adolescentes, pessoas entre 12 e 18 anos incompletos, autores de atos infracionais, passaram a ser considerados penalmente inimputáveis, não podendo ser responsabilizados criminalmente. Desse modo, a responsabilização dos adolescentes em conflito com a lei passou a se dar por meio da aplicação de medidas socioeducativas, estabelecidas nesta mesma lei, sendo regulamentadas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), lei nº 12.594 (BRASIL, 2012). As medidas socioeducativas, como sinaliza o art. 112 do ECA, podem ser: Advertência; Reparação de Danos; Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); Liberdade Assistida (LA); Semiliberdade e Internação. Ainda podem ser aplicadas as medidas protetivas, previstas no art. 101, I a VI (BRASIL, 1990).

A aplicação das medidas socioeducativas deve considerar a gravidade da infração, a capacidade individual de cada adolescente em cumpri-la, além de proceder

intervenções baseadas em princípios pedagógicos e educativos, construindo um trabalho de reflexão e olhar crítico dos adolescentes acerca do ato infracional, tornando-os protagonistas no processo socioeducativo. Isso situa o cuidado em se enxergar o indivíduo integralmente, trabalhando possibilidades de futuro, autonomia e reafirmando seu papel de cidadão (ALVES *et al.*, 2009; COSTA *et al.*, 2019; KOERICH, 2016; MARQUES, 2013).

No trabalho com adolescentes em conflito com a lei, o projeto de vida é uma possibilidade de construir e reestruturar perspectivas para o futuro, baseado em vivências reais. Tem caráter dinâmico e, a partir da elaboração e planejamento de seus interesses, deve oportunizar o adolescente a refletir sobre suas possibilidades. Na socioeducação é uma importante ferramenta para o trabalho e requer um olhar cuidadoso para as prioridades de cada adolescente, trabalhando suas potencialidades e motivações para a mudança (COSTA *et al.*, 2019; KOERICH, 2016).

### **A Psicologia Jurídica no contexto infracional**

Na seção III, do capítulo II, do ECA (BRASIL, 1990), estão dispostos o trabalho e as atribuições da equipe interdisciplinar nos serviços auxiliares, inseridas no trabalho da Justiça da Infância e da Juventude. O qual, consta, no art. 151, que compete à equipe subsidiar a decisão da autoridade judiciária. Nesta prática, se insere o trabalho do psicólogo no âmbito das demandas judiciais, com atividades voltadas à avaliação em estudos e perícia psicológica, oferecendo subsídios ao magistrado em suas decisões (ARANTES, 2005).

É fundamental que o profissional de psicologia, assim como a equipe, esteja em constante articulação com a rede socioassistencial, como sinaliza a lei do SINASE, ao compreender a intersetorialidade do trabalho para que os direitos das crianças e adolescentes sejam garantidos, visto que apresentam demandas educacionais, profissionais, assistenciais, de saúde e segurança (MOTTI, 2015).

No processo de realização da perícia psicológica, o profissional responsável deve ter conhecimento técnico-científico da área de atuação, assim como do próprio sistema judicial, nesse ínterim se inserem os procedimentos de leitura dos autos para entendimento da demanda solicitada, para compreensão de quais intervenções são mais adequadas naquele contexto, considerando o adolescente em questão, e, também,

deve estar em adequação com as legislações que compreendem sua prática (DAL PIZZOL, 2009; ROVINSKI, 2007).

Estas atividades envolvem a produção constante de documentos, como laudos, pareceres, relatórios psicológicos e multiprofissionais (ARANTES, 2005), que serão acessados por profissionais de outras áreas, e, como reforça a Resolução nº 06 de 2019, do Conselho Federal de Psicologia, que institui regras para a elaboração de documentos produzidos pelo psicólogo, devem ser garantidos o sigilo profissional, respeito aos princípios éticos e técnicos da profissão, além de assegurar a objetividade de respostas para as questões solicitadas (CFP, 2019).

O psicólogo, em sua atuação, deve compreender o adolescente amplamente, considerando sua construção sócio-histórica, dinâmicas psíquicas, contexto econômico, relações interpessoais, com o entendimento de que estas questões estão intrínsecas à prática do ato infracional e que contribuem para a construção e ressignificação das suas experiências pessoais (ALVES et al., 2009; PADOVANI; RISTUM, 2016; SERRANO et al., 2015). A atuação do profissional de psicologia, nesse contexto, não segue a perspectiva de intervenção clínica, como uma psicoterapia, por exemplo, mas reconhecendo as necessidades e possibilidades de intervenção para cada adolescente atendido, possui liberdade em fazer os devidos apontamentos em seus documentos (DAL PIZZOL, 2009).

Como forma de operacionalizar seu trabalho, o profissional de psicologia tem uma diversidade de recursos metodológicos para realizar sua avaliação, o que carece de um planejamento prévio. A escolha de cada instrumento deve considerar as peculiaridades de cada sujeito e o olhar singular para cada caso. Podem ser utilizados os testes psicológicos, inventários, escalas (ROVINSKI, 2007; TRINDADE, 2012), e, sem dúvidas, a entrevista psicológica, que é uma técnica indispensável na atuação do psicólogo, dada sua eficácia. A entrevista possibilita o acesso à informação de forma dinâmica, explorando questões amplamente, por meio da linguagem, seja ela verbal ou não (ROVINSKI, 2007).

O público atendido no contexto socioeducativo é alvo de estigmas e discriminação que são reforçados diariamente na sociedade, pelos meios de comunicação, simplificando o adolescente à prática do ato infracional, o que vai contra a complexidade envolvida nesses casos. O fazer psicologia com adolescentes autores

de atos infracionais requer uma atuação pautada no compromisso social, rompendo os estereótipos e compreendendo a realidade que os cerca, de modo que se problematize o caminho percorrido até que esse adolescente se encontre em conflito com a lei e em cumprimento de medidas socioeducativas (MORAES *et al.*, 2018).

Os dados do Levantamento Anual do SINASE de 2017 (BRASIL, 2019), apontam que a vulnerabilidade socioeconômica é um componente importante na prática de atos infracionais e que 46% dos adolescentes/jovens acompanhados pelo sistema socioeducativo brasileiro são negros, sendo que outros 36% não foram registrados quanto sua raça ou cor. Logo, é oportuno que o profissional mantenha um processo de constante reflexão acerca dos marcadores sociais que atravessam o contexto infracional, que produzem e deixam evidente uma série de inconformidades e preconceitos, como o racismo e as desigualdades sociais.

## MÉTODO

Trata-se de um estudo descritivo sobre o trabalho do profissional de psicologia, produzido a partir da participação de intervenções direcionadas aos adolescentes autores de atos infracionais. O estudo resulta da experiência no contexto de um estágio extracurricular em psicologia pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB).

1564

### Contextualização do campo de estágio

O estudo resulta da experiência de um estágio extracurricular com duração de dois anos, na Seção de Assistência Psicossocial Infracional (SAPSI), setor vinculado à Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Campina Grande (VIJ/CG), instituído por meio da Lei n. 7.514, de 2003. A SAPSI tem competências voltadas ao trabalho com ações da área infracional (PARAÍBA, 2003), no período que antecede a sentença judicial, ou seja, na fase de conhecimento do caso, como no período pós-sentença, para atender os adolescentes encaminhados pela prática de atos infracionais, realizando atividades de monitoramento, reavaliação e cumprimento de medidas socioeducativas no meio aberto e fechado.

A vinculação com o campo de estágio se deu por meio de processo seletivo, regido por edital. Sua vigência ocorreu no mesmo período da crise sanitária que atingiu todo o mundo, provocada pela pandemia da Covid-19. O contexto de pandemia

ocasionou a reestruturação da forma de trabalho na equipe, de modo a garantir segurança à equipe profissional e aos adolescentes atendidos.

Na SAPSI, o cargo de atuação do psicólogo é o de analista judiciário, estando em constante comunicação com a rede socioassistencial do município de Campina Grande e de cidades vizinhas. O exercício profissional nessa área é embasada por legislações e resoluções que regulamentam a profissão, assim, são seguidos os princípios éticos e técnicos na sua prática profissional, como regulamenta o Código de Ética Profissional, resolução nº 010/05, do Conselho Federal de Psicologia (CFP, 2005), bem como a Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 017/2012, que dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito nos diversos contextos (CFP, 2012), além das orientações dispostas no Ofício Circular nº 63/2020/GTec/CG-CFP, com recomendações do CFP sobre a elaboração de documentos psicológicos no Poder Judiciário durante a pandemia (CFP, 2020).

### **Atividades realizadas pelo psicólogo na Seção de Assistência Psicossocial Infracional**

No contexto da justiça, a leitura e análise dos autos processuais faz parte das atividades diárias dos componentes da equipe, para compreensão das demandas e aplicação dos procedimentos adequados. O profissional de psicologia, inserido na equipe, participa de audiências e reuniões com as equipes da rede socioassistencial e magistrado. Por acompanhar o cumprimento das medidas socioeducativas e protetivas, recebe relatórios circunstanciados e finais, além de produzir manifestações técnicas e ofícios.

Durante o estágio na Seção de Assistência Psicossocial Infracional, da Vara da Infância e da Juventude, foram realizadas intervenções por meio da supervisão da Psicóloga/Analista Judiciária e das contribuições da psicologia no trabalho junto aos adolescentes autores de atos infracionais, durante os 24 meses de estágio.

A seguir, será apresentado o detalhamento de algumas atividades desenvolvidas, sendo elas: acolhimento integral; pré-concentradas; pré-avaliação de risco e ameaça à vida; estudo de caso, que se inserem nas demandas do dia a dia do profissional de psicologia.

## Acolhimento integral

O procedimento é iniciado pela busca ativa do adolescente, por meio de ligações ou mensagens. Não conseguindo contatá-lo, seu processo volta ao cartório com a solicitação de intimação. Ao ser intimado, o adolescente recebe orientações e deve contatar a equipe ou a se dirigir à VIJ, quando as circunstâncias não possibilitam o contato pelos meios de comunicação. Vale salientar que no período anterior à pandemia do Covid-19, condição responsável por inúmeras restrições nos atendimentos da equipe, a busca dos adolescentes era complementada pela visita domiciliar.

O acolhimento integral é direcionado aos adolescentes que cumprirão medidas socioeducativas em meio aberto, Liberdade Assistida (LA) e/ou Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), sendo possível cumular medidas protetivas. A LA e PSC são medidas que trabalham aspectos educacionais, sociais e educacionais, que possibilitam o adolescente permanecer em convívio com a família e comunidade (BRASIL, 1990).

Neste procedimento, os adolescentes participam acompanhados de seus responsáveis. Inicialmente, são coletados dados de endereço; atividade laboral exercida por cada membro da família e pelo adolescente, o que permite verificar questões relacionadas ao trabalho infantil; renda familiar; inscrição em programas assistenciais do Governo e/ou do município, se houver; escolarização; situações de ameaças; uso de substâncias psicoativas; histórico de transtornos mentais na família; documentação que o adolescente possui, para realizar as solicitações, se necessário. Esses dados possibilitam ampliar e contextualizar a realidade social de cada adolescente, realizar intervenções e encaminhamentos, a partir de suas necessidades.

É durante o acolhimento onde o adolescente recebe orientações sobre medida socioeducativa que foi aplicada, em audiência, para cumprimento e onde recebe o encaminhamento ao Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), instituição responsável pela execução e acompanhamento do cumprimento das medidas. Nos CREAS, são desenvolvidos trabalhos de Proteção Social Especial de Média Complexidade (PSE/MC). É responsável pela articulação de políticas públicas e das redes que prestam assistências às pessoas em situação de vulnerabilidade, social ou pessoal, devido à violação de direitos. Dentre suas atividades, está inserido o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida



Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade (BRASIL, 2011).

Além disso, quando verificada a necessidade de inserção em programas assistenciais, seja para ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, proteção familiar, inserção em ações de trabalho ou em programas de transferência de renda (Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada), o profissional responsável pelo acolhimento repassa informações sobre os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), unidade responsável por viabilizar e ofertar esses serviços, como forma de prevenir situações de vulnerabilidade e risco social (BRASIL, 2009).

Nos atendimentos realizados na seção infracional, são verificadas decisões judiciais em que medidas protetivas são cumuladas às medidas socioeducativas, sendo, comumente, a medida protetiva de matrícula e frequência em instituição de ensino fundamental aplicada.

Nesse contexto de atuação, inúmeras são as causas citadas pelos adolescentes para a ocorrência de evasão escolar, entre elas, vulnerabilidade econômica e a necessidade de ingressar em atividades laborais para o sustento da família. Também se inserem casos de rixas e brigas no ambiente escolar, dificuldade de acesso à matrícula em instituições próximas às residências. Sobre o último ponto, Cardoso e Fonseca (2019) colocam a dificuldade de acesso à escola como sendo uma das limitações enfrentadas pelo adolescente em conflito com a lei, onde é visto como “aluno problema” e tem seu direito de estar inserido em uma instituição de ensino dificultado ou negado.

A aplicação da medida protetiva de inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos, também ocorre com frequência. Verificada a situação de uso abusivo e prejudicial de substâncias psicoativas, após realizar avaliação, o profissional de psicologia tem autonomia para solicitar o encaminhamento à rede, sendo o Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSi), instituído pela Portaria 3.088/11 (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2011), a instituição responsável pelos atendimentos vinculados à atenção à saúde mental, seja para a promoção ou prevenção.

Verificado na rotina de atendimentos realizados enquanto estagiário e respaldado por estudos (JIMENEZ; TUCCI, 2017; SERRANO *et al.*, 2015), há uma

grande ocorrência de envolvimento dos adolescentes com substâncias psicoativas precocemente, com histórico de uso de múltiplas substâncias. Os autores complementam as informações, ao considerar que, além dos fatores biológicos e psicológicos, a realidade social tem forte implicação como fator associado ao envolvimento dos adolescentes com as drogas, inserindo-se nesse meio, relatos de influência por parte de amigos, o uso direcionado a uma tentativa de ocupar a mente, diminuir estresse e preocupação. Nessa conjuntura, o ambiente é entendido como fator contribuinte para comportamentos de risco, mas não simplificado a ele.

Ainda, utilizando como base os atendimentos realizados durante o estágio, é considerável a participação de adolescentes em facções e o envolvimento com substâncias psicoativas, não apenas pela perspectiva do uso, mas também pelo tráfico, ocorrendo muitas apreensões por essas práticas. Coscioni et al. (2019) apontam que adolescentes se vinculam às facções motivados pela necessidade de proteção, ganhos afetivos, afirmação de identidade e reconhecimento. A facção é vista como uma possibilidade de estabelecer relações e vínculos. Ocorre, ainda, a facilidade do retorno financeiro, fazendo com que, conseqüentemente, esse adolescente adentre cada vez mais em práticas ilícitas.

Pessoa e Coimbra (2020) ao apresentar fatores que contribuem para o envolvimento de adolescentes ao tráfico de drogas, sinalizam que o processo de iniciação desses adolescentes ao tráfico se dá após experiências de uso. E, ainda segundo os autores, são adolescentes que se encontram com vínculos familiares e institucionais fragilizados e/ou rompidos, situação exemplificada pelo abandono escolar e a relação conturbada com a instituição policial. A inserção nestas práticas passa a ser vista como oportunidades de conquistas nos relacionamentos e acesso a bens de consumo.

### **Pré-concentradas**

A medida socioeducativa de internação só deve ser aplicada quando as medidas mais brandas e de cumprimento em meio aberto, previstas no ECA, se demonstrarem insuficientes. A internação, determinada pela autoridade judiciária, deve considerar a gravidade e circunstâncias envolvidas no ato, a reiteração de práticas infracionais e o descumprimento de outras medidas já impostas (BRASIL, 1990).

A internação é cumprida em Unidades Socioeducativas, pelo prazo máximo de três anos, sendo obrigatória sua reavaliação a cada seis meses, com apresentação do relatório multidisciplinar sobre a situação do adolescente. Ao realizar a audiência de reavaliação, a autoridade pode decidir por sua manutenção; pela progressão da medida, onde o adolescente é desinternado e passa a cumprir uma medida em meio aberto, com a possibilidade de aplicação de medidas protetivas; e, ainda, pode decidir pela extinção da medida, quando constatado que sua função pedagógica foi alcançada.

Para a reavaliação da medida, a equipe SAPSI realiza a leitura dos relatórios encaminhados pela equipe multiprofissional da Unidade de Internação e procede a escuta individual com os adolescentes. Este procedimento é nomeado de pré-concentrada.

Durante as pré-concentradas, o profissional de psicologia avalia a participação dos adolescentes em atividades ligadas ao processo de internação, sua escolarização, matrícula em cursos profissionalizantes, inserção em atividades de lazer e esporte. Com relação à saúde mental e emocional dos adolescentes internados, deve estar atento aos relatos de sintomas relacionados a possíveis transtornos mentais, aos casos onde os sintomas de abstinência estão presentes, aspectos comportamentais, histórico de desenvolvimento, relações familiares, convivência com os adolescentes, atendimentos e encaminhamentos realizados pelo setor de psicologia na Unidade Socioeducativa.

Também se faz necessário avaliar o processo de responsabilização do adolescente frente ao ato cometido, de modo que as intervenções auxiliem o protagonismo do adolescente no processo socioeducativo, facilitando os meios de reflexão sobre suas práticas e escolhas, oportunizando a construção do entendimento sobre sua responsabilidade social. O profissional deve ter a compreensão de que a medida socioeducativa de internação, em face de suas peculiaridades, é vivenciada de modo singular, o que implica em significações particulares.

Esse é o momento onde os adolescentes internados podem falar sobre suas experiências durante o cumprimento da medida. Com frequência, os adolescentes relatam sobre a saudade da convivência familiar, dificuldades de adaptação. Relatos em que ficam perceptíveis situações de denúncias, seja por abuso de autoridade, violência, conflitos entre os próprios adolescentes, infraestrutura da Unidade e outras questões, são registrados para que, posteriormente, a situação possa ser sinalizada ao

juiz e a quem de direito, o que possibilita devidas providências. Sendo uma oportunidade de auxiliar no diagnóstico e propor melhorias na Unidade.

É nítido, na fala dos adolescentes, o desejo de apontar pontos positivos sobre o acesso a oportunidades, durante a internação. Verbalizam sobre a possibilidade de estarem inseridos em cursos e na escola, a oportunidade de assistência e cuidado por uma equipe qualificada. O que retoma os apontamentos de Padovani e Ristum (2016), ao considerar que os adolescentes procuram demonstrar uma visão diferenciada da internação e da instituição, como desejo de apresentar uma realidade diferente do imaginado pela sociedade, como uma tentativa de desconfigurar o olhar negativo contra eles próprios, trazendo outras formas de significar a medida socioeducativa de internação.

Com os dados coletados nas pré-concentradas, a equipe produz relatórios, que são peças fundamentais para a reavaliação da medida e elaboração dos pareceres. Neles, a equipe opina pela manutenção, progressão ou extinção da medida. O profissional de psicologia faz apontamentos referentes à atenção à saúde mental e emocional dos adolescentes e, se necessário, pode solicitar avaliação para tratamento ou acompanhamento psicológico e/ou psiquiátrico. O magistrado pode acatar ou não as solicitações sinalizadas.

### **Pré-avaliação de risco e ameaça à vida**

No decorrer do período de estágio, foi possível participar de atendimentos para pré-avaliação de situação de risco e ameaça à vida. Esta avaliação pode ser solicitada pelo juiz, quando há o conhecimento da situação durante as audiências ou pela equipe, quando a demanda se apresenta durante os atendimentos. Este procedimento, especificamente, é realizado de forma presencial e é avaliada a possibilidade de inserção do adolescente no Programa de Proteção à Criança e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM).

O Poder Judiciário é uma das portas de entrada para o PPCAAM. Este programa objetiva a proteção integral de crianças e adolescentes submetidos a situações de grave ameaça. Segue o princípio da brevidade, considerando que o protegido terá restrições de alguns direitos, e o princípio da excepcionalidade, sendo aplicado como última alternativa, quando encerradas as possibilidades de proteção no âmbito

familiar, por exemplo. Confirmada a ameaça e havendo voluntariedade do indivíduo e sua família, o programa busca a reinserção dos protegidos em local seguro e garante o acesso a serviços de saúde, educação, profissionalização, articulados com a assistência jurídica, psicológica e social (ALBUQUERQUE; XAVIER, 2014).

Assim, é solicitado que o adolescente e um responsável se dirijam à VIJ para serem ouvidos. Na pré-avaliação, são coletados dados referentes ao adolescente, à situação de ameaça e suas motivações. Nas entrevistas, realizadas junto à psicóloga da SAPSI, são verificados casos onde as ameaças têm íntima relação com a prática do ato infracional, por rivalidade entre facções da cidade, envolvimento com o tráfico de drogas e ameaças por parte de policiais.

Na pré-avaliação são repassadas orientações sobre o funcionamento do programa, suas regras e compromissos. Logo após as escutas, é produzido o relatório de avaliação. Havendo a confirmação da ameaça e adequação do adolescente e família nas normas do programa, é enviada a solicitação de inclusão no programa.

### **Estudo de caso**

Como forma de integrar e ampliar o entendimento das demandas requisitadas ao profissional de psicologia, juntamente à equipe, são realizados estudos de casos. GIL (2008) considera o estudo de caso um método que possibilita o conhecimento amplo e de forma detalhada. Por dispor da coleta de dados por diversas fontes, tem sido muito utilizado na psicologia e em outras áreas para auxiliar o entendimento de situações complexas (YIN, 2001).

Para realização do estudo, no contexto socioeducativo, se faz necessária a escuta do adolescente em questão, dos familiares e, dependendo da complexidade do caso, é oportuna a participação de instituições às quais o adolescente tenha sido vinculado em algum momento. Isso permite uma investigação contextualizada, para produção de aparatos suficientes que respondam aos questionamentos referentes a cada caso recebido.

Dentre os estudos realizados no decorrer do estágio, houve um caso emblemático, que trazia demandas, sobretudo, com questões no tocante à saúde mental. Demandou a mobilização de toda rede socioassistencial da cidade de Campina Grande/PB, por sua complexidade. Um caso com diagnósticos de transtornos mentais,

histórico de precoce envolvimento e uso abusivo de substâncias psicoativas, e, conseqüentemente, intervenções em crises provocadas pela abstinência, vivências em situação de rua, histórico de múltiplas violações durante seu desenvolvimento e vulnerabilidades socioafetivas.

Coube a participação do profissional de psicologia, mas também de assistentes sociais, pedagogos, coordenadores, entre outros profissionais. Durante o estudo, participaram representantes do Conselho Tutelar, CREAS, equipe da Unidade Socioeducativa de Internação, CAPs, além da equipe SAPSI. Neste processo, foi fundamental a realização de visitas institucionais, inclusive, em outro Estado, com o intuito de ofertar ao adolescente meios possíveis de autoresponsabilização e cuidado integral.

Este último ponto, remete ao princípio da incompletude institucional, abordado pela lei do SINASE (BRASIL, 2012), que traduz uma atuação colaborativa entre a rede que atua no sistema socioeducativo, em virtude de sua complexidade. Este princípio também está presente no ECA (BRASIL, 1990), quando cita, no art. 86, a articulação de um conjunto de ações governamentais e não-governamentais no atendimento de crianças e adolescentes.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O período de pandemia e a necessidade de readaptação dos processos de trabalho foi um grande desafio, ao ponto que os decretos de isolamento e cuidados preventivos foram sancionados um mês após o início do contrato de estágio. Foi preciso aprender uma nova forma de trabalho, em que não se tornasse precária a atuação da psicologia e que respondesse ao fluxo de demandas que continuaram a ser apresentadas. Adaptação que continuou seguindo os princípios éticos da profissão, as resoluções e normativas internas do TJPB, além das legislações existentes sobre o trabalho com adolescentes autores de atos infracionais.

A atenção à saúde dos adolescentes encaminhados à equipe durante a pandemia, precisou de uma maior atenção, mas isso não significou ter intervenções simplificadas a esta única questão. Como forma de colocar em prática o cuidado e proteção, é indispensável que o profissional mantenha o olhar particularizado para cada realidade social ali apresentada, suas demandas e o cuidado, que requer a

participação de todos os equipamentos que compõem a rede socioassistencial do município.

No decorrer do estágio foi possível acompanhar, em sua grande maioria, histórias de adolescentes com direitos negados desde a infância. Casos de vivência em situação de rua, uso de substâncias psicoativas, baixa escolaridade, iniciação precoce em atividades laborais, vulnerabilidade socioeconômica. O que sinaliza a necessidade de colocar em prática políticas públicas que se integrem e articulem intervenções efetivas no período que antecede a entrada desse público na socioeducação.

Diante do objetivo proposto, ao relatar a experiência do estágio em psicologia no contexto do poder judiciário, trabalhando diretamente com a socioeducação, pode-se ressaltar a importância do profissional de psicologia no cuidado e proteção à saúde psíquica e emocional, e, para além desse panorama, na atenção ao cuidado integral, na promoção de autonomia, na garantia de direitos, articulada com o contexto social dos adolescentes atendidos. Particularmente, foi uma oportunidade de ampliar sentidos sobre o fazer psicologia, com a experiência concreta de uma ciência mobilizada com a transformação social, comprometida com as políticas do sistema socioeducativo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Rosane Carneiro de; XAVIER, Solange Pinto (Orgs.). **PPCAAM e as portas de entrada: o ponto de partida para a proteção**. Brasília: Comitê Editorial da Secretaria de Direitos Humanos – SDH, 2014.

ALVES, Cândida; PEDROZA, Regina; PINHO, Aline; PRESSOTI, Laura; SILVA, Felipe. **Adolescência e maioridade penal: reflexões a partir da psicologia e do direito**. *Psicologia Política*, 9(17), p. 67-83, 2009. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpp/v9n17/v9n17a05.pdf>>. Acesso em: 02 março 2023.

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Pensando a Psicologia aplicada à Justiça. In GONÇALVES, Hebe Signorini; BRANDÃO, Eduardo Ponte (Eds.). **Psicologia Jurídica no Brasil**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Nau, p. 15-49, 2005.

BOCK, Ana Mercês Bahia. A adolescência como construção social: estudo sobre livros destinados a pais e educadores. **Revista Semestral da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (ABRAPEE)**, 11(1), p. 63-76, 2007. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pee/a/LJkJzRzQ5YgmbhcnkKzVq3x/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 09 março 2023.

BRASIL. **Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas

socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional, 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm)>. Acesso em: 07 março 2023.

BRASIL. **Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979.** Institui o Código de Menores. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19701979/l6697.htm#:~:text=Art.,nos%20casos%20expressos%20em%20lei](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19701979/l6697.htm#:~:text=Art.,nos%20casos%20expressos%20em%20lei)>. Acesso em: 02 março 2023.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 03 março 2023.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). **Levantamento anual SINASE 2017.** Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019.

BRASIL. **Orientações técnicas:** centro de referência de assistência social – CRAS. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009.

BRASIL. **Orientações técnicas: centro de referência especializado de assistência social – CREAS.** Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011.

CARDOSO, Priscila Carla; FONSECA, Débora Cristina. Adolescentes autores de atos infracionais: dificuldades de acesso e permanência na escola. **Psicologia e Sociedade**, 31, e190283, p. 1-14, 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/psoc/a/jXznWmYVgp6KjgCLxD6Sgwr/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 04 março 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de ética profissional do psicólogo**, 2005. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>>. Acesso em: 08 março 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Ofício-Circular nº 63/2020/GTec/CG-CFP.** Recomendações do CFP sobre a elaboração de documentos psicológicos para o Poder Judiciário no contexto da pandemia do novo coronavírus, 2020. Disponível em: <[https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2020/05/SEI\\_CFP-0221879-Of%C3%ADcio-Circular.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2020/05/SEI_CFP-0221879-Of%C3%ADcio-Circular.pdf)>. Acesso em: 04 março 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP nº 017/2012.** Dispõe sobre a atuação do psicólogo como Perito nos diversos contextos, 2012. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/01/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-n%C2%BA-017-122.pdf>>. Acesso em: 04 março 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução nº 6, de 29 de março de 2019.** Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a



Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019, 2019. Disponível em: <[https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/KujrwoTZC2Mb/content/id/69440957/doi-2019-04-01-resolucao-n-6-de-29-de-marco-de-2019-69440920](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/KujrwoTZC2Mb/content/id/69440957/doi-2019-04-01-resolucao-n-6-de-29-de-marco-de-2019-69440920)>. Acesso em: 05 março 2023.

COSCIONI, Vinicius; FARIAS, Bruno Graebin de; ROSA, Edinete Maria; KOLLER, Silvia Helena. Significados do mundo do crime para adolescentes em medida socioeducativa de internação, Brasil. **Rev Latino-Am. Cienc. Soc. Niñez. Juv. [Internet]**, 17(2), p. 318-338, 2019. <http://dx.doi.org/10.11600/1692715X.17214>.

COSTA, Cibele Soares da Silva; ALBERTO, Maria de Fatima Pereira; SILVA, Erlayne Beatriz Félix de Lima. Vivências nas medidas socioeducativas: possibilidades para o projeto de vida dos jovens. **Psicologia: Ciência e Profissão**, 39, e186311, p. 1-16, 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/1982-3703003186311>.

DAL PIZZOL, Alcebir. (2009). Perícia psicológica e social na esfera judicial: aspectos legais e processuais. In ROVINSKI, Sonia Liane Reichert; CRUZ, Roberto Moraes (Eds.). **Psicologia jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção**. São Paulo: Vetor, p. 23-44, 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6ª Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

JIMENEZ, Luciene; TUCCI, Adriana Marcassa. Notas sobre a produção acadêmica brasileira: uso de drogas na adolescência. **Psicologia, Saúde & Doenças**, 18(2), p. 484-494, 2017. <http://dx.doi.org/10.15309/17psd180216>.

KOERICH, Bruna Rossi. Entre trajetórias, desejos e (im)possibilidades: projetos de futuro em jovens da socioeducação de meio aberto. **Revista Contraponto**, 3(2), p. 91-106, 2016. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/contraponto/article/view/70256/39669>>. Acesso em: 03 março 2023.

MARQUES, Glaziela Cristiani Solfa. Acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas: do direito à implementação da ação educativa. **Revista Eletrônica de Educação**, 7(1), p. 192-210, 2013. Disponível em: <<https://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/660/237>>. Acesso em: 01 março 2023.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria nº 3.088 de 23 de dezembro de 2011**. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília: Ministério da Saúde, 2011. Disponível em: <[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt3088\\_23\\_12\\_2011\\_rep.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt3088_23_12_2011_rep.html)>. Acesso em: 05 março 2023.

MORAES, Mônica Candida Lugão; SOUZA, Rafaela de Barros; MATOS, Elizabeth Santos de. O adolescente para além do ato infracional. **Revista Valore**, 3, p. 178-193, 2018. Disponível em:

<<https://revistavalore.emnuvens.com.br/valore/article/view/482/371>>. Acesso em: 14 fevereiro 2023.

MOTTI, Angelo. A incompletude institucional na execução das medidas socioeducativas. In PAES, Paulo Cesar Duarte; ADIMARI, Maria Fernandes; COSTA, Ricardo Peres da. (Orgs.). **Socioeducação e intersectorialidade: formação continuada de socioeducadores: caderno 6**. Editora UFMS: Campo Grande, p. 17-24, 2015.

PADOVANI, Andréa Sandoval; RISTUM, Marilena. Significados construídos acerca das instituições socioeducativas: entre o imaginado e o vivido. **Psico-USF**, 21(3), p. 609-622, 2016. <http://dx.doi.org/10.1590/1413-82712016210314>.

PAPALIA, Diane E.; FELDMAN, Ruth Duskin. **Desenvolvimento humano**. 12<sup>a</sup> Ed. Porto Alegre: Artmed, 2013.

PARAÍBA. **Lei nº 7.514, de 18 de dezembro de 2003**. Regulamenta quadro de pessoal de que trata o parágrafo único do art. 173 da LOJE, e dá outras providências, 2003. Disponível em: <<https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/legislacao/LEI-N-7.514-DE-18-DE-DEZEMBRO-DE-2003..pdf>>. Acesso em: 10 fevereiro 2023.

PEREIRA, Paloma Fernanda Martins. O uso de determinados termos faz a diferença: um olhar essencial na garantia de direitos aos autores de atos infracionais com vistas para as manchetes do R7. **Revista de Comunicação Dialógica**, n. 6, 2021, p. 70-82. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rcd/article/view/55728/40368>>. Acesso em: 21 fevereiro 2023.

PESSOA, Alex Sandro Gomes; COIMBRA, Renata Maria. Fatores de risco no contexto de adolescentes envolvidos no tráfico de drogas. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, 20(1), p. 119-141, 2020. <http://dx.doi.org/10.12957/epp.2020.50793>.

ROVINSKI, Sonia Liane Reichert. **Fundamentos da perícia psicológica forense**. 2<sup>a</sup> Ed. São Paulo: Vetor, 2007.

SANTOS, Erika Piedade da Silva. (Des)construindo a ‘menoridade’: uma análise crítica sobre o papel da Psicologia na produção da categoria “menor”. In GONÇALVES, Hebe Signorini; BRANDÃO, Eduardo Ponte (Eds.). **Psicologia jurídica no Brasil**. 2<sup>a</sup> Ed. Rio de Janeiro: Nau, p. 205-248, 2005.

SANTOS, Joana D’Arc Cardoso dos; SEVERINO, Nilce Rodrigues de Lima; BRANDÃO, Shyrlene Nunes. Adolescentes autores de ato infracional e as medidas socioeducativas. **Universitas Ciências da Saúde**, 2(1), p. 183-209, 2003. <http://dx.doi.org/10.5102/UCS.V1I2.505>.

SENHORAS, Elói Martins; GOMES, Marcos de Lima. 30 anos do estatuto da criança e do adolescente e a caracterização de seu campo científico de estudos. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**. 4(11), p. 131-138, 2020. <http://dx.doi.org/10.5281/zenodo.4274400>.

SERRANO, Solange Aparecida; FUGITA, Tânia; CARNEIRO, Ivandra Carla. Adolescentes em conflito com a lei: reflexões sobre a prática da equipe interprofissional na vara da infância e juventude. **Nuances: estudos sobre educação**, 26(1), p. 121-131, 2015. <http://dx.doi.org/10.14572/nuances.v26i1.3822>.

TRINDADE, Jorge. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito**. 6<sup>a</sup> Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2<sup>a</sup> Ed. Porto Alegre: Bookman, 2002.